

PROJETO DE LEI Nº /2004
Do Sr. Dep. Geraldo Resende

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, proibindo às concessionárias e permissionárias de serviço público o registro de inadimplência em bancos de dados e cadastros de consumidores de caráter público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º B – É vedado à concessionária ou permissionária de serviço público, de direito público ou privado, registrar o inadimplemento de consumidor em cadastro ou banco de dados de caráter público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem como objetivo principal evitar injustiças causadas pela inclusão de devedores nos bancos de dados e cadastros, tais como o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A), CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais Não Quitados) e outros que porventura sejam criados. Tais injustiças têm se originado no fato de que os próprios bancos

de dados vêm extrapolando sua finalidade específica, que é simplesmente proteger o crédito.

Os principais problemas com relação aos cadastros, apontados durante a CPI do SERASA, são os seguintes: inclusão indevida, falta de comunicação da negativação e demora para exclusão dos nomes - a partir da vigência do Novo Código Civil, a inclusão prescreve após o período de três anos, o que não vem sendo cumprido. Além disso, os cadastros têm sido utilizados para outros objetivos, tais como critério para contratação de candidatos e negativa de visto pela embaixada americana.

Além disso, é importante ressaltar que o não pagamento em dia é uma forma de forçar a solução de problemas que afetem o consumidor, como por exemplo, defeitos em medidores de energia elétrica, hidrômetros defeituosos e outras razões não oriundas do próprio consumidor. Como o enorme poder de cobrança que têm as concessionárias de serviço público muitas vezes se adianta à resolução do problema, é bastante justo que haja norma impedindo as concessionárias de lançar mão de negativar o usuário em bancos de dados e cadastros de consumidores.

Por fim, é importante deixar claro que somos a favor da correta utilização dos cadastros, especialmente quando resultam de legítimos interesses ao comércio, apresentando a conotação social que devem ter: a proteção ao consumidor.

Pelas razões expostas, elaboramos esta proposição, que agora passará à apreciação dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

GERALDO RESENDE
Deputado Federal - PPS/MS